



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I Nº 3.954/2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.344/98 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO-EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA O APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 3.344/98 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO-EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA O APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O número de estagiários simultaneamente em atividade no Município não poderá exceder a seis por cento (6 %) do total de cargos do quadro geral, inclusive do magistério municipal.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de abril de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração